



## ANEXO

### HISTÓRICO PROCESSUAL PRODUZIDO PELA SERUR

#### PROCESSO Nº 181820/2020

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

(PROTOCOLO ENCAMINHADO À SERUR PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO)

## 1. INTRODUÇÃO

As informações apresentadas neste documento foram preparadas para expor ao responsável pela Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) a contextualização do Processo nº 181820/2020 (Tomada de Contas Especial), bem como dos demais protocolos relacionados ao objeto discutido (Processo da FAPEMAT nº 232983/2011, Edital), oferecendo-lhe uma visão histórica, completa e sistemática dos autos visando subsidiá-lo na elaboração de um despacho sintético, exato e confiável.

Nisso, de pronto, seguem as informações selecionadas ao fim proposto.

## 2. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS DO PROCESSO Nº 181820/2020 (TCE)

O Processo nº 181820/2020 trata de Tomada de Contas Especial autuada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT) para apuração de irregularidades ocorridas na prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa referente ao Edital MCTCNPq/FNDT/FAPs/MEC/CAPES/PRO-CENTRO-OESTE nº 031/2010 (Processo nº 232983/2011) (fls. 63-64 do Documento nº 194327/2020 e fls. 1-3 do Documento nº 194329/2020), celebrado entre a FAPEMAT (Concedente), a pesquisadora Bianca Borsatto Galera (Concessionário) e a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) (Interveniente).

O acordo foi celebrado objetivando o desenvolvimento e a conclusão do projeto de pesquisa denominado "Análise genética e genômica em crianças com diagnóstico de mal formação cardíaca conotruncal", no valor de R\$ 200.000,00, sob a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da assinatura do acordo, que ocorreu em 28/06/2012, sendo prorrogada





até 28/02/2016, por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão inicial (fls. 12-13 do Documento nº 194331/2020), e em seguida prorrogada novamente até 31/05/2016, por meio do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão (fls. 27-28 do Documento nº 194331/2020).

Encerrada a fase interna da TCE, a FAPEMAT encaminhou toda a documentação ao TCE-MT afirmando por ausência de parte da prestação de contas e consequentemente pela ocorrência de dano ao erário, em face da execução de apenas 57% dos objetivos acordados (fl. 52 do Documento nº 194332/2020).

Na fase externa da TCE, os autos foram encaminhados à unidade técnica que emitiu o Relatório Técnico Preliminar (Documento nº 240684/2020) com a afirmação de ocorrência de irregularidades (IB 03 e IB 99).

Segue a discriminação de cada irregularidade inicialmente apontada:

*IB 99. Convênio. Irregularidade referente a Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.*

*Não comprovação da correta utilização dos recursos recebidos por força do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa FAPEMAT (Cláusula Oitava) - Processo nº 232.983/2011, para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Análise genética e genômica em crianças com diagnóstico de malformação cardíaca conotruncal", infringindo o artigo 70, § único da CF e artigo 46 da Constituição Estadual, impondo a Senhora Bianca Borsatto Galera o ressarcimento ao erário estadual no valor de R\$ 200.000,00, corrigidos monetariamente. (subitem 4.1.1)*

*IB 03. Convênio. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.*

*Utilização de documento adulterado (Nota Fiscal 4096) na prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa nº 232.983/2011, impondo a Senhora Bianca Borsatto Galera, o ressarcimento ao erário estadual do valor de R\$ 120.000,00, corrigido monetariamente conforme legislação estadual (subitem 4.1.2), somente caso o achado nº 1 seja sanado, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado.*

Após a emissão de declaração de revelia (Documento nº 147804/2021), em razão da responsável não ter apresentado a sua defesa, a unidade técnica emitiu Relatório Técnico





Conclusivo (Documento nº 253409/2021), opinando pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas (IB 03 e IB 99).

Seguem os encaminhamentos proposto pela equipe técnica:

*a) determinar, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 285, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, a restituição de valores aos cofres públicos estaduais por parte da Sra. Bianca Borsatto Galera, por não ter prestado contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa nº 232.983/2011, firmado entre a FAPEMAT e a citada pesquisadora, no montante de R\$ 200.000,00, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, na forma estabelecida no art. 13 da Resolução Normativa nº 24/2014;*

*b) aplicar, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, à Sra. Bianca Borsatto Galera, multa individual de até 10% sobre o valor do dano, na gradação a ser definida pelo eminente Conselheiro Relator;*

*c) inabilitar, com fundamento no art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c o art. 296 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, a Sra. Bianca Borsatto Galera para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, pelo período de cinco a oito anos, a critério do colegiado deste Tribunal, ante a gravidade das irregularidades por ela praticadas;*

*d) enviar, com fundamento no art. 196 do RITCE, cópia integral deste processo ao Ministério Público Estadual, a fim de que avalie a pertinência de instaurar os procedimentos cabíveis visando à apuração dos fatos tratados nesta TCE, no âmbito de suas atribuições.*

Por meio de decisão plenária (Acórdão nº 31/2022-TP, Documento nº 86759/2022), os Conselheiros, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator (Documento nº 22543/2022) e de acordo com o Parecer nº 5.749/2021 do Ministério Público de Contas (Documento nº 259978/2021), julgaram irregulares as contas da TCE em destaque.

Nessa linha, os Conselheiros decidiram:

*determinar a Sra. Bianca Borsatto Galera (CPF nº 133.329.958-39) que restitua o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido de correção monetária e juros legais, bem como aplicar-lhe a multa de 10% sobre o valor atualizado do dano;*

*e, por fim, determinar, após o trânsito em julgado, o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.*





Inconformada com a decisão plenária, a representante interpôs Recurso Ordinário (Documento nº 118975/2022), alegando cerceamento de defesa, em razão da ausência de oportunidade para as suas alegações finais, conforme determina o Regimento Interno do TCE-MT (art. 141, § 2º), bem como comprovação documental de gastos de equipamentos, os quais estão em poder da UFMT até os dias de hoje, cumprindo sua função científica e social.

Por fim, após o juízo de admissibilidade, o Relator decidiu conhecer o Recurso Ordinário, com duplo efeito (devolutivo e suspensivo) e encaminhar os autos a esta unidade para manifestação (Documento nº 121354/2022).

Produzido por Alexandre Magno Ribeiro, Técnico de Controle Público Externo  
Secretaria de Controle Externo de Recursos, Cuiabá-MT, 12/09/2022

